

**CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 19/2019**

**Contrato/FMS nº: 19/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF nº 27.074.498/0001-93

**Finalidade: Aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos, com capacidade interna de 140 litros, conforme especificações constantes no Anexo F do Edital.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 12/2019 - P.P/FMS nº 5/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado por sua Gestora, Senhora **Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ nº 27.074.498/0001-93, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº 280, Sala01, Bairro Floresta, no município Maravilha - SC, representado pelo Senhor **Rudimar Linck**, portador do CPF nº 653.338.100-87, RG nº 4044722116, domiciliado na Avenida Ângelo Pizzato, nº 354, Bairro Universitário, no município de Maravilha - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 12/2019, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 5/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos, com capacidade interna de 140 litros, conforme especificações constantes:**

Item	Quant.	Uni	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	UNI	<b>CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS E MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS</b> Equipamento desenvolvido	9.000,00	9.000,00

		<p>especificamente para armazenagem imunobiológicos e medicamentos termolábeis com capacidade interna de 140 litros;</p> <p>Gabinete Externo: Tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável escovado para evitar corrosão e gerar maior durabilidade do equipamento. Montado sobre chassi metálico e rodízios giratórios traváveis.</p> <p>Gabinete Interno: Construído totalmente em chapa de aço inoxidável, dotado de três prateleiras em aço inoxidável, com perfuração hermética e regulagem de altura.</p> <p>Temperatura de trabalho: mínima de 2° C e máxima de 8° C, com ponto fixo em 4°C, com possibilidade de ajuste pelo usuário.</p> <p>Isolamento térmico – Em poliuretano injetado de alta densidade livre de CFC, com espessura de 75 MM. Iluminação: Iluminação interna automática quando da abertura da porta ou temporizada;</p> <p>Refrigeração: através de compressor hermético, e gás R-134 a Isento de CFC;</p> <p>Tecnologia de resfriamento com degelo automático;</p> <p>Porta: em vidro triplo transparente; com sistema antiembaçante (“no fog”); abertura vertical e fechamento automático com vedação de perfil magnético. Painel de Comando: Tipo membrana, montado na parte superior da Câmara, dotado de chave geral, fusíveis de proteção, teclas soft-touch, termostato eletrônico micro-processado com mostrador digital da temperatura e dos parâmetros de programação, sistema de travamento da programação, sensor tipo NTC imerso em solução de glicerol, sistema que restabelece os parâmetros mesmo com variação brusca da energia. Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, de falta de energia elétrica e desvios de temperatura. Sistema de emergência para falta de energia elétrica: que mantenha todas as funções eletroeletrônicas, inclusive</p>		
--	--	---	--	--

		<p>compressor de frio, por um período mínimo de 48 horas, como parte integrante do equipamento, com sistema de gaveta para a bateria. Baterias acopladas na parte inferior do equipamento, facilitando as manutenções e gerando maior segurança aos usuários. Bateria do tipo selada especial, com no mínimo 4 anos de vida útil. Phaselog: acessório que monitora e aciona o sistema de emergência caso ocorra instabilidade da energia elétrica, sub ou sobre tensão, enviando dados de performance para o software de gerenciamento da câmara. Discador telefônico: sistema que realiza chamadas telefônicas para até seis responsáveis, sempre que a temperatura estiver em nível crítico. Data-logger: software de gerenciamento e emissão de relatórios e gráficos. Permite o gerenciamento a distância via internet, para possíveis ajustes e alterações de funcionamento diretamente da fábrica. Interface de comunicação TCP/IP - Conversor de dados de comunicação Ethernet (internet ou intranet). Interface que permite que as câmaras se conectem a computadores em rede através de uma central de monitoramento com endereço IP do conversor é possível acessar e gerenciar todos os equipamentos em rede local pela Internet. Certificado de calibração - Certificação do controlador de temperatura , para comprovação da incerteza de medição (IM, erros, tendências, etc.), calibrado em três pontos, +2°C, +4°C e +8°C, juntamente com rastreabilidade, comprovada pelo INMETRO (RBC). Kit chave na porta - Sistema de fechadura cilíndrica para travamento da porta. Tensão: Bivolt 127 ou 220 VOLTS 50/60 Hz, selecionável através de chave seletora de voltagem. Capacidade interna: 140 litros úteis.</p>		
--	--	--	--	--

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **27/06/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “i” do item 6.1 deste Edital.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os produtos/itens na “**Sede da Unidade Municipal de Saúde**”, num **prazo máximo de 07 (sete) dias para a entrega, a contar da Requisição** firmada pela autoridade competente.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Janara Presendo e Mariza Angonese**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 12/2019.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 27 de junho de 2019.

**BEATRIS MARIA FOSCHIERA**  
Gestora  
Contratante

**REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**  
CNPJ nº 27.074.498/0001-93  
Rudimar Linck  
CPF nº 653.338.100-87  
Contratada

**Janara Presendo**  
CPF nº 022.114.959-74  
Responsável Pela Fiscalização  
Titular

**Mariza Angonese**  
CPF nº 008.580.919-50  
Responsável Pela Fiscalização  
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato/FMS nº: 19/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ/MF nº 27.074.498/0001-93

**Finalidade: Aquisição de câmara para conservação de imunobiológicos, com capacidade interna de 140 litros, conforme especificações constantes no Anexo F do Edital.**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 12/2019 - P.P/FMS nº 5/2019

**Valor Total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 27 de junho de 2019.

**BEATRIS MARIA FOSCHIERA**  
**Gestora**